Sábado 9 de Junho de 1923 — I Série — Número 123

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries. . .	Ano	120$00	Semestre.		62$00
A 1.ª série. . .	»	50$00	»		28$00
A 2.ª série. . .	»	40$00	»		21$00
A 3.ª série. . .	»	40$00	»		21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-X-1922.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:908 — Abre um crédito especial da quantia de 19:220.000$ a fim de ocorrer a encargos resultantes da lei n.º 1:424, que autorizou o Govêrno a emitir um empréstimo interno.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:908

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 11.º da lei n.º 1:424, de 15 de Maio de 1923: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 19:220.000$, devendo esta importância ser inscrita no orçamento dêsse Ministério para o corrente ano económico de 1922-1923, da seguinte forma:

Capítulo 1.º, artigo 1.º — Juros: «Empréstimo interno consolidado de 6 1/2 por cento, criado pela lei n.º 1:424, de 15 de Maio de 1923».	1:170 000$00
Capítulo 1.º, artigo 4.º — Diferenças de câmbio: «Importância correspondente a 1:500 por cento dos encargos do fundo consolidado interno de 6 1/2 por cento, criado pela lei n.º 1:424, de 15 de Maio de 1923»	17:550.000$00
Capítulo 13.º, artigo 57.º-A — Junta do Crédito Público: «Material e diversas despesas, despesas preparatórias da emissão e colocação de títulos do fundo interno consolidado de 6 1/2 por cento, criado pela lei n.º 1:424, de 15 de Maio de 1923»	500.000$00
Total	19:220.000$00

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 9 de Junho de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA